

APROCAPEL
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES DE PELOTAS E
REGIÃO.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Associação dos Proprietários de Caminhões de Pelotas e Região APROCAPEL, CNPJ 10.611.980/0001-12, fundada em 19 de novembro de 2008, entidade associativa, em princípio e essência, com fins não econômicos, de natureza civil, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I – Sede, administração e foro jurídico à na Rua Santiago Dantas, 58 – Bairro Três Vendas – CEP 96.065-450 – Pelotas – RS.
- II - Área de abrangência: Pelotas e Região, para efeito de admissão de associados, com atuação e ação social;
- III – O prazo de duração será indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva:

- I – Fornecer alternativa de segurança ao Associado em caso de acidente, furto e roubo, que envolva seus veículos de transportes de cargas;
- II - Constituir um fundo de auxílio, em moeda corrente nacional, para a cobertura de sinistro, envolvendo os veículos de transportes de cargas dos Associados;
- III – Arrecadar recursos financeiros em forma de rateio para a criação do respectivo fundo;
- IV – Indenizar os Associados, cujo veículo de carga, do qual o proprietário sofreu danos em virtude de colisão ou de incêndio, ou ainda furto ou roubo;
- V – aquisição de pneus, óleo lubrificante, lonas, rastreadores e peças automotivas.

Parágrafo único – A Associação operará sem qualquer finalidade lucrativa e observará rigorosamente os princípios fundamentais de associativismo, indiscriminação e neutralidade racial, social, política ou religiosa;

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão associar-se, pessoas físicas ou jurídicas, desde que proprietárias de veículos (cavalinho – Trator/Tração) que exerçam sua

atividade no transporte de cargas, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, desde que concordem com o presente estatuto e com os interesses e objetivos da Associação, classificados nas seguintes categorias:

I – Fundadores.

II – Contribuintes ativos.

a) São Associados Fundadores todos aqueles que participarem da reunião de fundação.

b) São Associados Contribuintes Ativos todos aqueles proprietários de caminhões que se tornarem associados após a fundação da APROCAPEL.

c) Ambos os associados estão sujeitos ao pagamento das mesmas contribuições/mensalidades estipuladas no Regimento Interno.

Parágrafo único – O número de associados é ilimitado, porém será definido pela capacidade administrativa da Diretoria, ou ser fixada por Assembleia Geral Ordinária, não podendo em hipótese alguma ser inferior a 10 (dez) membros.

Art. 4º - A admissão do associado efetivar-se-á mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração, mediante apresentação de proposta firmada pelo pretendente e abonada por um associado, gerando efeitos somente após correspondente assinatura no Livro de Matrícula, com a assinatura no Termo de Adesão pela qual o mesmo adere às disposições do presente Estatuto e receberá cópia.

Art. 5º - Assim que preenchidos os requisitos de admissibilidade, na conformidade com o que preceitua o presente estatuto e de acordo com o previsto no artigo anterior, ao admitido será desde logo conferido todos os direitos e exigidos todos os deveres do associado, com a imposição das obrigações decorrentes de lei, deste estatuto, das deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e das determinações dispostas pela administração da Associação, estas desde que emanadas em conformidades com os objetivos sociais.

Art. 6º - A Associação assegurará a igualdade de direito aos Associados.

Art. 7º - O Associado tem direito a:

I – Participar de todas as atividades que constituem objeto da Associação;

II – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando o intervalo de uma Assembleia Geral e a sua admissão na Associação;

III – Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação.

IV – Receber as importâncias estabelecidas em Regimento Interno, no caso de indenização.

V – Votar de forma unitária para cada veículo matriculado.

VI – Demitir-se da Associação quando desejar;

VII – Receber indenização nos casos previstos no artigo 2º inciso IV.

Artigo. 8º - O associado se obriga a:

- I – Contribuir com os valores que forem estabelecidos em Regimento Interno, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Prestar à Associação os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre as atividades e necessidades;
- III – Cumprir disposições da lei, do Estatuto e deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- IV – Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- V – Comparecer, assistir e participar assídua e ativamente das Assembleias Gerais;

Art. 9º - Não há relação de emprego entre a Associação e seus associados;

Art.10º - O associado não responde, pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Art. 11º - As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Associação e oriundas de suas responsabilidades como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano contado do dia da abertura da sucessão, caso haja necessidade de rateio para pagamento de indenizações.

Art. 12º - A demissão do associado poderá ocorrer através de seu pedido e será requerida diretamente ao presidente, sendo levado por este ao conhecimento da Diretoria e averbado no livro de matrícula mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 13º - A eliminação do associado poderá também ocorrer em virtude de infração da lei, deste estatuto ou deliberações de Assembleia Geral e por decisão da Diretoria, depois de comunicado o infrator será lavrado um termo circunstanciando os motivos que o determinaram no livro de matrículas, assinado pelo presidente da Associação.

Art. 14º - Além de outros motivos a Diretoria poderá eliminar o associado que:

- I – Houver levado a Associação à prática de atos judiciais causados por sua ação ou omissão;
- II – Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, das resoluções ou deliberações da Associação.

Parágrafo Único - O associado terá um prazo de 30 (trinta) dias após receber notificação da Diretoria para interpor recurso com efeito, suspensivo até a primeira Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 15º - A exclusão do associado ainda ocorrerá:

- I - Por morte do associado, pessoa física;
- II - Por incapacidade civil não suprida;
- III - Por dissolução da pessoa jurídica.
- IV - Nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 16º - Em qualquer caso, como nos de demissão ou exclusão, o associado ou seus herdeiros, obrigam-se a arcar com as despesas e prejuízos por ventura suscetíveis de rateio no exercício, não tendo direito à devolução de espécie alguma.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17º - os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos:

- I** – Por contribuições pagas pelos associados admitidos na Associação;
- II** – Por rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros sob a administração da Associação;
- III** – Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades.

Art. 18º - Ocorrendo acidente, passível de indenização, e não havendo saldo financeiro disponível para o pagamento, os associados serão convocados a ratear o valor faltante em prazo não inferior a 90 dias, independentemente de suas contribuições mensais.

Art. 19º - Se o associado desejar retirar-se da Associação por qualquer motivo poderá fazê-lo desde que não tenha saldo a ratear, caso contrário, deverá aguardar até o final do rateio e pagar proporcionalmente os déficits que por ventura tenha ocorrido durante o exercício.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinária e Extraordinariamente, sendo o órgão supremo da Associação dentro dos limites da lei e deste estatuto, tendo poderes para decidir negócios relativos ao objeto da Associação e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante a fixação de edital em local apropriado das dependências da sede da Associação, mais frequentadas pelos associados e publicação em jornais de circulação no âmbito regional da sede da Associação.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias deverão ser realizadas em primeira, segunda ou terceira convocação conforme constará do edital de convocação, devendo ser observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma e outra convocação.

Parágrafo Segundo – A convocação será feita pelo presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após

solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas, por maioria dos votos dos associados presentes com direito de votar.

Parágrafo Quarto – O associado poderá fazer-se representar na Assembleia por procurador constituído especialmente para participar daquela reunião, com poderes especiais para deliberar sobre qualquer assunto constante na pauta. O procurador do associado não poderá votar na Assembleia, caso não apresente o instrumento de mandato, que lhe foi outorgado pelo associado com assinatura e firma reconhecida.

Art. 22º - Não havendo “quorum” para a instalação da Assembleia Geral, ou não sendo realizada por qualquer motivo será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23º - Os editais de convocação das Assembleias Gerais devem obrigatoriamente conter:

- I – Denominação da Associação, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, seguido da expressão “**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL**”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II – O dia, a hora de cada convocação, o local e o endereço de sua realização, este, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Associação;
- III – A sequência numérica da convocação;
- IV – O numero de associados existentes na data de expedição, para efeito e calculo de “quorum” de instalação;
- V – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- VI – O nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação, assim como a especificação do órgão convocante.

Art. 24º - Nas Assembleias Gerais o “quorum” de instalação será o seguinte:

- I – 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II – Metade e mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;
- III – Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação;

Art. 25º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente da Associação, auxiliado pelo Vice-Presidente, sendo os primeiros convidados a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

Art. 26º - A votação será normalmente a descoberto, em manifestação individual, podendo a assembleia optar pelo voto secreto, atendido a maioria absoluta dos presentes no momento em que o assunto discutido for colocado em votação pela presidência dos trabalhos.

Art. 27º - Tudo que ocorrer na Assembleia Geral deve obrigatoriamente constar em ata circunstanciada, lavrada em livro apropriado, lida, aprovada e assinada

cinco dias após a data da Assembleia, na sede da Associação, pelos integrantes da mesa ou ainda por quantos queiram fazê-lo.

Art. 28º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anulação das deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude, ou simulação, ou tomados como violação da lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a assembleia foi realizada.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, do início de janeiro até o final do mês de março, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

A) Relatório da gestão;

B) Balanço geral;

C) Demonstrativo do superávit ou déficit apurado decorrente da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Associação;

II – Destinação do superávit ou rateio do déficit.

III – Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV – A fixação, em níveis legais, do pró-labore ou verba de representação dos membros da Diretoria, bem como o valor das cédulas de presença para estes e para os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto;

II – Mudança de objetivo da Associação;

III – Dissolução voluntária da Associação, nomeação de liquidantes;

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32º - A Associação é administrada por uma Diretoria, composta de 3 (três) membros, todos associados, pessoas físicas, com cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reger-se-á pelas seguintes normas:

A) Reunir-se-á uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

B) Deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

C) As deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelo Presidente.

D) Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

E) Nos impedimentos do Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade do Conselho, deverá o Presidente ou membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

F) Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões Ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas.

G) Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

1) Regulamentar as operações e serviços da Associação;

2) Elaborar e reformular o Regimento Interno;

3) Deliberar sobre as despesas de administração;

4) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão dos associados;

5) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;

6) Contratar gerentes, administradores, fiéis depositários bem como contadores, auditores, assessores jurídicos, fixando normas para admissão e demissão dos demais empregados, não podendo ditos contratados, ter laços de parentesco entre si, até segundo grau.

7) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de cobertura e o deferimento das indenizações;

8) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

H) A execução das deliberações da Diretoria compete:

A) Ao presidente:

1 – Representar a Associação em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;

2 – Convocar, ordinariamente ou extraordinariamente, depois da deliberação da Diretoria, as Assembleias Gerais;

3 – Presidir assembleias e as reuniões da Diretoria;

4 – Contratar e demitir empregados;

5 – Autorizar pagamentos e recebimentos e verificar mensalmente, a exatidão do saldo de caixa e de bancos;

- 6 – Fiscalizar em geral os serviços da Associação;
- 7 – Obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras;
- 8 – Assinar com o Vice-Presidente ou com o tesoureiro, os cheques (nos cheques haverá a necessidade de ter duas assinaturas) e instrumento de procuração e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;
- 9 – Contratar assessoria jurídica para o acompanhamento do ajuizamento de ações de indenização referentes a acidentes e para emissão de pareceres;
- 10 – Contratar profissional contábil ou empresa contábil idônea para a elaboração das demonstrações contábeis e demais documentos necessários;
- 11 – Redigir o relatório anual que deve ser apresentado à Assembleia Geral;
- 12 – Assinar o título nominativo, as admissões e demissões no livro de matrícula;
- 13. Representar a Associação junto a órgãos e entidades governamentais;
- 14- Elaborar as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, bem como manter sob seus cuidados os livros das referidas atas e dos demais documentos inerentes a sua função.

B) AO VICE-PRESIDENTE:

- 1 – Assinar, com o presidente e com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e demais documentos a associados ou terceiros.
- 2- Substituir o presidente na sua ausência, cabendo-lhe as mesmas prerrogativas:

C) AO TESOUREIRO:

- 1 – Assinar com os demais diretores, cheques, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações;
- 2 - Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização do presidente;
- 3 – Ajudar a apresentar o balanço anual das finanças à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade.
- 4 – Catalogar todos os bens da Associação.
- 5 – Elaborar junto com o presidente o plano orçamentário anual.
- 6 – Supervisionar a documentação fiscal e financeira e apresentar a Diretoria balancetes sempre que for solicitado;

Parágrafo segundo – É permitida, ao término de cada período de mandato, a reeleição do presidente, vice-presidente, tesoureiro e conselheiro fiscal.

Parágrafo terceiro -

a) São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por meio de crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra e economia popular de má-fé pública e propriedade.

Parágrafo quarto –

Diretoria da Associação poderá contratar profissionais técnicos, que não pertençam ao quadro de associados para a consecução dos objetivos da Associação fixando-lhes as atribuições e os salários.

Parágrafo quinto – Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se procederem com culpa ou com dolo, caso em que a Associação responderá se os houver ratificado ou deles lograr proveito.

Parágrafo sexto – A Diretoria poderá ser autorizada por Assembleia Geral, que fixará limites e condições a efetuar empréstimos e operações financeiras, assim como venda ou aquisição de bens e serviços.

Parágrafo Sétimo – A representação ativa e passiva da Associação, judicial ou extrajudicial, caberá ao Presidente.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - A administração da Associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados e eleitos por um período de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros:

1 – Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

2 – As reuniões poderão ser convocadas, ainda por quaisquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou Assembleia Geral.

3 – Na ausência de coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

4 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate, caso houver. E as deliberações constarão de ata lavrada no livro, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, ainda, aprovar as contas, como também:

A) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

B) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;

C) Examinar se os montantes das despesas realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;

D) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

E) Inteirar-se da regularidade e do recebimento dos critérios e dos cumprimentos dos compromissos da Associação.

F) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhistas a cumprir;

G) Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos trabalhos, denunciando esta, a assembleia ou as autoridades competentes as irregularidades

constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrem motivos muito graves e urgentes.

H) Nos impedimentos ou falta de membros efetivos, o presidente do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

Art. 34º - A remuneração individual dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35º - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária se a urgência assim exigir.

Art. 36º - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 37º - Somente podem concorrer as eleições candidatos que integram chapa completa.

Art. 38º - O edital de convocação dos associados para a Assembleia Geral Ordinária em que realizará a eleição dos membros para a Diretoria será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 39º - A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria far-se-á no período compreendido entre a data de publicação do edital para a respectiva Assembleia Geral e até 10 (dez) dias antes de sua realização.

Art. 40º - A inscrição das chapas da Diretoria e o Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Associação nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro do registro de inscrição de chapas.

Art. 41º - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, além de sua denominação deverão apresentar:

- A)** Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da Associação;
- B)** Autorização por escrito de cada candidato para sua inscrição;
- C)** Indicação de dois fiscais para acompanharem a votação e a apuração, os quais estão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo único – Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- A)** Declaração de bens;
- B)** Declaração de elegibilidade, artigo 51, “caput” da lei número 5.764/71.

Art. 42º - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte e invalidez comprovada até o momento de instalação da Assembleia Geral.

Art. 43º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á a cédula única, constando os nomes da chapa e relação nominal dos candidatos.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 44º - A Associação deve ter e manter escriturados rigorosamente em dia os seguintes livros:

- I** – De matrícula;
- II** – De atas das Assembleias Gerais;
- III** – De atas das reuniões da Diretoria;
- IV** – De atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- V** – De presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI** – Outros, fiscais e contábeis de natureza obrigatória.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros, de folhas soltas ou fichas.

Art. 45º - No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I** – A qualificação completa do associado, com nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência se for pessoa física, ou razão social, CNPJ, identificação do associado-gerente ou proprietário e endereço administrativo da empresa, se for pessoa jurídica;
- II** – A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão no pedido eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 46º - A Associação dissolver-se-á de pleno direito:

- I** - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número exigido por este estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II** – Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III** – Pela redução do número de associados, inferior a 10 (dez) pessoas, até a assembleia subsequente, realizada em prazo não superior a seis meses, caso não forem restabelecidos;
- IV** – Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V** – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – Dissolvida a Associação, solucionando o passivo, o ativo restante se houver, será transferido a outra pessoa jurídica de fins não econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 47º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, para proceder à sua liquidação.

Parágrafo único – A Assembleia Geral nos limites de suas atribuições pode em qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei, ouvindo sempre os órgãos assistências, de controle e fiscalização.

Pelotas, 19 de novembro de 2008.

Nelson Ricardo Seus Vergara
Presidente

- A P R O C A P E L -

Associação dos Proprietários de Caminhões de Pelotas e
Região

REGIMENTO INTERNO

A Associação dos Proprietários de Caminhões de Pelotas e Região - **APROCAPEL, CNPJ 10.611.980/0001-12**, estabelecida na Rua Santiago Dantas, 58 – Bairro Três Vendas – CEP 96.065-450 – Pelotas – RS. , por deliberação de sua Diretoria, em reunião realizada no dia 19 de novembro do ano de dois mil e oito resolve instituir o **REGIMENTO INTERNO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Constituem objetivos fundamentais da Associação a criação de um fundo de auxílio, em moeda corrente nacional, para a indenização aos associados vítimas de sinistros envolvendo os seus veículos de transportes de cargas.

Art. 2º. O fundo de auxílio denominar-se-á **SOS**, do qual farão parte os associados participantes do fundo, indicados e individualizados em termo de adesão.

Art. 3º. Por sinistro passível de indenização, entendem-se os casos de colisão, incêndio, furto ou roubo de veículos de cargas que fazem parte da matrícula.

Art. 4º. Poderão ingressar na Associação os proprietários de veículos de transportes de cargas (cavalo/trator e carreta/reboque).

§ único - Os veículos matriculados terão assistência jurídica gratuita, enquanto sócios, exceto despesas de viagem, estadia e custas judiciais, quando envolvidos em sinistros.

CAPÍTULO II

DA FORMA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. O grupo será administrado por uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) conselheiros titulares e de 03 (três) conselheiros suplentes, com plenos poderes de gerência e fiscalização.

Art. 6º. O Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, exercerão o controle administrativo e financeiro do **Grupo SOS**, com poderes para livre movimentação de fundos e aplicações, cabendo-lhes abrir conta corrente em estabelecimentos bancários que será por eles movimentada.

Art. 7º. Cabe a Diretoria e aos conselheiros, examinar as propostas de adesão e decidir sobre aceitação ou não das propostas de cobertura e o deferimento das indenizações em caso de acidentes, após análise dos fatos.

Art. 8º. Cabe a Diretoria contratar assessoria jurídica, devendo sempre que necessário solicitar parecer em caso de dúvidas e ajuizamento de ações de indenização em acidente onde ficou provada a não culpabilidade do associado.

Art. 9º. Caberá a Diretoria contratar escritório ou profissional contábil idôneo para gerir a contabilidade, sendo este responsável pela documentação referente a todas as receitas e despesas, devendo fornecer balancete mensal, bem como, a guarda e conferência de documentos.

Art. 10º. O presidente deverá marcar reunião mensal, e sempre que necessária para dirimir assuntos referentes aos acidentes ocorridos, devendo estarem presentes todos os membros da Diretoria e dentro do possível os Conselheiros titulares.

Art. 11º. Cabe ao Presidente marcar pelo menos uma Assembleia Geral por ano, que será sempre até o final do mês de março do exercício seguinte.

Art. 12º. Ao final de cada exercício os membros da Diretoria, juntamente com o contador deverão prestar contas aos Associados, na Assembleia Geral, publicando o balancete contábil da Associação.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 13º. Os associados que ocuparem cargo na Diretoria ou Conselheiro Fiscal titular ou não, desenvolverão suas atividades nos primeiros dois anos da fundação da APROCAPEL de forma gratuita, isto é, sem qualquer remuneração, a não ser as advindas de despesas em defesa da Associação.

CAPÍTULO IV

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 14º. A indenização a ser paga pelo grupo será considerada integral, quando o valor para reparação do veículo objeto do acidente (casco) for igual ou superior a 80% da tabela FIPE e/ou limite da indenização.

Art. 15º. Para a indenização integral, a Diretoria solicitará por escrito, a três empresas especializadas, Carta de Cotação do valor do bem a indenizar, sendo que a indenização será paga pelo valor médio das três cotações.

Art. 16º. No caso de indenização parcial, a Diretoria terá prazo de 15 dias para liberar o conserto, contado esse prazo da entrega total da documentação relacionada no item Liquidação do Acidente.

CAPÍTULO V

DOS RISCOS COBERTOS

Art. 17º. A indenização diz respeito apenas ao veículo do associado inscritos e individualmente, não compreendendo danos materiais e pessoais causados ao condutor do veículo ou a terceiros, ou a própria carga.

Parágrafo primeiro – A abrangência da cobertura da indenização restringe-se somente ao território nacional e tem como teto máximo os valores decididos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 18º. O período de cobertura do **Grupo SOS**, será por tempo indeterminado, desde que o associado pague a matrícula inicial e efetue o pagamento da mensalidade com pontualidade.

CAPÍTULO VII

DO INGRESSO NO GRUPO SOS

Art. 19º. O associado que quiser ingressar no **Grupo SOS**, poderá fazê-lo a qualquer tempo, desde que haja disponibilidade de vagas.

Parágrafo Primeiro – Os documentos necessários serão: cópia do Certificado de Propriedade do Veículo ou Contrato de Compra e Venda, cópia do Contrato Social e CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica e cópia da Cédula de Identidade e CPF, em se tratando de Pessoa Física.

Parágrafo Segundo - É obrigatório: Seguro de Terceiros, **INSTALAÇÃO DE DOIS RASTREADORES ou LOCALIZADORES OU ALTERNATIVAMENTE um rastreador/localizador e FIXAÇÃO DE PLAQUETAS NO CAMINHÃO** por empresa especializada, com custos que serão suportados pela Associação, como também, no caso do segundo localizador/rastreador, até o valor da instalação das plaquetas, por se tratar esta, de pagamentos mensais. No caso do associado não cumprir as decisões de instalar a PLAQUETA e ou LOCALIZADOR /RASTREADOR, terá uma redução de 30% (trinta por cento) no valor da indenização do veículo, tomando como base a tabela Fipe.

CAPÍTULO VIII

Art. 20º - DAS CONTRIBUIÇÕES

Em razão do que foi decidido em Assembleia Geral Ordinária de 05/12/16 e assembleia Extraordinária em 05 de agosto de 2016, que por unanimidade em ambas as assembleias, foi extinta a matrícula, com a inclusão de terceira faixa para indenizações de veículos dos associados e criação de faixas indenizatórias para carretas, desde que acopladas ao veículo associado, as contribuições, indenizações, mensalidades e franquias, ficaram assim definida:

TABELA PARA ASSOCIADOS

GRUPO SOS

1ª FAIXA - Valor Indenizado – R\$100.000,00	*****	ÔNUS de R\$6.000,00
Matrícula – 1.5 Sal. Mínimos	*****	Mensalidade R\$ 250,00

2ª FAIXA - Valor Indenizado – R\$171.000,00	*****	ÔNUS de R\$7.785,00
Matrícula – 1.5 Sal. Mínimos	*****	Mensalidade R\$ 345,00

3ª FAIXA - Valor Indenizado – R\$230.000,00	*****	ÔNUS de R\$10.458,00
Matrícula - 02 Sal. Mínimos	*****	Mensalidade R\$ 463,00

4ª FAIXA – Valor Indenizado – R\$ 300.000	*****	ÔNUS de R\$13.640,00
Matrícula – 02 Sal. Minimos	*****	Mensalidade R\$610,00

INSERIDO APÓS ASSEMBLEIA GERAL DE 2019 – Os novos cadastros (pessoas físicas e jurídicas, inscritas após 05/04/2019) pagarão a título de MATRÍCULA os seguintes valores: QUATRO MIL REAIS para veículos ingressantes na 1ª e 2ª FAIXA e OITO MIL REAIS para os que entrarem na 3ª e 4ª FAIXA. O valor restará dividido em 50% (cinquenta por cento) no primeiro boleto e em 6 ou 8 parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais). Permanecem inalterados os demais valores, no que refere: a) valor indenizado, b) ônus c) mensalidade. Estes valores permanecem inalterados até a ASSEMBLEIA GERAL DE 2021.

TABELA PARA INCLUSÃO DE CARRETA/REBOQUE CONF. ASSEMB. EXTRAORDINÁRIA DE 05/08/2016 e ASSEMB. GERAL DE 05/04/2019.

- 1ª) Indenização R\$15.000,00 - ÔNUS R\$1.500,00 – Mensalidade R\$40,00
 2ª) Indenização R\$30.000,00 - ÔNUS R\$3.000,00 – Mensalidade R\$80,00
 3ª) Indenização R\$45.000,00 - ÔNUS de R\$4.500,00 – Mensalidade R\$120,00

OBS – para que haja indenização a estes implementos rodoviários, serão necessário que seja comprovadas as seguintes situações:

a) Que esteja acoplada ao veículo associado, b) Que esteja em trânsito, C) que tenha Boletim de ocorrência relatando estes fatos.

Ficam excluídas de indenizações as seguintes situações: 1) Quando estiver desatrelada do cavalo, 2) Quando for abalroada em estacionamento sem estar atrelada ao cavalo associado, 3) Em carga e descarga – basculamento.

OBS. Pneus não serão ressarcidos.

Em razão das alterações regimentais, qualquer associado poderá migrar para a faixa que melhor atender suas necessidades, sem no entanto, ter qualquer direito a reembolso pelas mensalidades pagas até sua efetiva transferência, bastando para isso estar em dia e declarar por escrito sua opção.

Art. 21º. Todo o associado do **GRUPO SOS** é obrigado ao uso de **equipamento eletrônico de bloqueador/localizador**, e caso o veículo não tenha nenhum desses equipamentos o associado só terá direito ao ressarcimento em caso de acidente ou incêndio.

Art. 22º. A partir de 01/09/2015, ao novo sócio que desejar incluir veículo no **GRUPO SOS**, somente **lhe** será permitido, com o sistema de plaqueta/bloqueadores/localizadores. Sócios já existentes e que desejarem substituição de veículos, terão a faculdade de alternativamente: a) plaquetas, b) dois rastreadores e localizador. Caso não tenha nenhum dos dispositivos acima exigidos, perderá 30% do valor em caso de roubo.

CAPÍTULO IX

DA VISTORIA

Art. 23º. Para que possa ser incluso no plano, o veículo deverá ser previamente vistoriado.

Parágrafo Primeiro – O veículo deverá ser apresentado na sede da Associação, para a realização da vistoria ou local pré-determinado.

Parágrafo Segundo - A vistoria será realizada por um funcionário da Associação, por profissional ou empresa contratada, sempre em horário comercial.

Parágrafo Terceiro – A vistoria será feita em documento próprio, onde constarão fotos e documentos relevantes para identificar o veículo e suas reais condições.

Parágrafo Quarto – Fará parte integrante da vistoria, arquivo de fotos do veículo e decalque de chassi quando possível.

Parágrafo Quinto - Para veículos que sofrerem acidentes e tenham sido consertados fora do município de Pelotas, para que possam estar segurados durante a viagem de retorno, deverão ser transportados até a sede da Associação ou até um local indicado pela mesma, onde deverá ser feita nova vistoria.

Parágrafo Sexto - Caso ocorra o vencimento da parcela por mais de três (03) dias, o veículo deverá sofrer nova vistoria, ou apresentar declaração idônea das reais condições do veículo, a critério da Diretoria.

OBS: O associado deverá fotografar o veículo após o conserto e terá 03 (três) dias para fazer a vistoria definitiva.

Art. 24º. Se houver qualquer mudança de característica no veículo do associado, o mesmo terá que fazer nova vistoria para o veículo continuar no grupo.

Art. 25º. A responsabilidade por apresentar o veículo para fazer a vistoria será única e exclusiva do associado.

CAPITULO X

AS PARCELAS

ART. 26º - As contribuições estipuladas nos termos deste regimento serão pagas MENSALMENTE, com vencimento no dia **CINCO (05)** de cada mês.

ART. 27º - Qualquer pagamento devido á Associação deverá ser pago somente nas agências bancárias, através do boleto bancário sob pena de não valer para efeitos indenizatórios.

ART. 28º - Ocorrendo atraso no pagamento da parcela, o associado poderá adimpli-la, com o pagamento de 3% multa, e juros de 0,5% ao mês, sendo que tais encargos somente lhe garantem isenção de nova matrícula, excluída a indenização de qualquer natureza.

CAPITULO XI

A PARCELA DE RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO (ÔNUS)

ART. 29º - As parcelas de responsabilidade do associado estão elencadas no CAPITULO VIII – DAS CONTRIBUIÇÕES.

ART. 30º - O associado, na hipótese de acidente, arcará com prejuízos verificados até o valor da parcela de sua responsabilidade (ÔNUS) respondendo o **Grupo SOS** pelos prejuízos sofridos acima deste montante até o valor da contratação pela faixa escolhida.

ART. 31º - Em caso de perda total do veículo não haverá incidência de ÔNUS para o mesmo.

CAPITULO XII

A EXCLUSÃO DA COBERTURA

ART. 32º - Ficarão excluídos de ressarcimento, todos os acessórios do veículo incluso no GRUPO SOS, bem como despesas de documentos, liberação transportes e carro reboque, **inclusive salvados**.

ART. 33º - Veículo vendido pelo associado para terceiros e que permaneça em seu nome, fica automaticamente excluído de ressarcimento em caso de acidente, sendo dever do associado à comunicação imediata do fato sob pena de ser excluído.

CAPITULO XIII **DOS SALVADOS**

ART. 34º - Na ocorrência de sinistro/acidente com indenização integral, o salvado se quitado, pertencerá a APROCAPEL, se alienado, a APROCAPEL pagará 80% da TABELA FIPE a título de indenização e o salvado ficará com o associado.

ART. 35º - Cabe única e exclusivamente a Diretoria definir a destinação do salvado.

CAPITULO XIV **DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS NOVOS - MATRÍCULAS E SEGURO DE TERCEIROS.**

ART. 36º - Todo veículo que o associado vier a adquirir poderá ser incluído no **GRUPO SOS** sob nova matrícula e pagando a mesma taxa que estiver em vigor para o associado, podendo também substituir dito veículo desde que vistoriado e aprovado pela Diretoria, em ambos os casos, **o seguro contra terceiro será obrigatório e deverá ser comprovado, sob pena de não ser aceita sua inclusão.**

CAPITULO XV **DA EXCLUSÃO DE VEÍCULOS**

ART. 37º - Constituem motivos para exclusão do veículo do Grupo SOS.

- I- O não pagamento da parcela;
- II- Por decisão da Diretoria, por fato relevante;
- III- Por venda do veículo;

CAPITULO XVI **DA PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO**

ART 38º - O associado não terá direito a qualquer indenização nas seguintes hipóteses;

I – Quando houver constatação de que o evento tenha sido causado ou facilitado pelo motorista do veículo ou ainda provocado pela ingestão de álcool ou drogas, falando ao celular, excesso de horas na direção e excesso de velocidade.

II – Que não tenha apresentado o veículo para vistoria ou que a mesma não tenha sido executada;

- III – Cujos pagamentos não estejam em dia;
- IV – Pela venda do veículo a terceiro;
- V – No caso do associado atrasar 3 (três) parcelas será automaticamente excluído, sem qualquer direito a ressarcimento pelas parcelas pagas.

CAPITULO XVII:

DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE ACIDENTE:

ART. 39º - O Associado deverá comunicar a Diretoria qualquer acidente, incêndio, roubo ou furto de veículo integrante do plano e, providenciar os documentos.

Art. 40º - O associado deverá se responsabilizar pelo retorno do veículo objeto do acidente, inclusive os salvados, até a sede da Associação ou até o local indicado pela mesma.

Art. 41º - O associado não poderá fazer nenhum tipo de acordo sobre o salvado, sem o consentimento da Diretoria.

Art. 42º - O associado deverá obter, sempre que possível, o nome, endereço, e telefone de testemunhas do acidente, quando for possível, identificar e responsabilizar o terceiro se for o verdadeiro culpado pela colisão, com a devida comprovação através de boletim de ocorrência e laudo pericial.

CAPITULO XVIII :

DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE INDENIZAÇÃO PARCIAL

ART. 43º - O associado deverá, em caso de indenização parcial:

- a) Encaminhar o seu veículo para um local de sua preferência, apresentar três orçamentos, encaminhar a Diretoria para análise de custo e forma de indenização, ressaltando a esta o direito de apresentar e/ou averiguar a autenticidade dos custos apresentados;
- b) Deverá entregar o orçamento juntamente com os demais documentos exigidos neste regimento.

Art. 44º. - Por ocasião da vistoria o associado ficará liberado para substituição das peças que precisarem ser substituídas, ficando a critério dele fazer ou não antes da aprovação pela Diretoria dos valores das peças.

Parágrafo Primeiro – Se o associado optar por utilizar peças de maior valor antes da aprovação do preço pela Diretoria, a indenização será paga pelo menor valor do orçamento no RS.

Parágrafo Segundo – Sempre que possível as peças danificadas serão recuperadas ou substituídas **por usadas** ou por paralelas, desde que atendam sua finalidade. As exceções serão resolvidas pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Os itens componentes de peças compostas serão substituídos, desde que o seu total não atinja 75% do valor da peça completa. Caso a soma dos itens a ser substituído ultrapassar esse limite, a peça será totalmente substituída.

ART. 45º. - Se houver necessidade de complementação do orçamento, deverão ser repetidos os procedimentos.

ART. 46º - O membro ou membros designados pela Diretoria que efetuarem vistorias deverão fotografar todas as peças a serem substituídas,

bem como acertar com a empresa a mão-de-obra e o pagamento, que será submetido a provação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Cabe a Diretoria fazer o levantamento dos preços das peças e mão-de-obra em empresas diferentes daquela levantada pelo associado.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de peças ou mão-de-obra mais baratas do que a do orçamento apresentado. Será apontada a empresa que possui menor preço e, na divergência com o associado, o valor a ser indenizado será uma media entre os orçamentos mais baratos.

ART. 47º- Depois da vistoria a Diretoria se reunirá para definição do valor a ser indenizado, ocasião que o associado, deverá ou poderá comparecer na reunião para maiores esclarecimentos e aceitação da indenização.

ART. 48º - Após o conserto. Deverá ser submetido à nova vistoria e o associado assinar um termo de quitação.

CAPITULO XIX

OS REQUISITOS PARA PAGAMENTO DOS ACIDENTADOS.

ART. 49º - Somente terá direito a receber indenização o associado que:

- I- Estiver com o pagamento das parcelas em dia;
- II- Tenha submetido o veículo a vistoria prévia obrigatória;
- III- Esteja dentro dos tipos e acidentes previstos no Estatuto desta Associação aceito no **Grupo SOS**;
- IV- Entregue toda a documentação necessária prevista neste regimento;

CAPÍTULO XX

DO PAGAMENTO DO ACIDENTADO

Art. 50º - O pagamento de indenização em caso de acidente deve obedecer as seguintes considerações:

I – A indenização parcial, sempre que possível, será paga à vista, diretamente ao prestador do serviço, após o término da reforma e deduzido o valor da franquia, sendo possível o pagamento direto ao associado desde que tenha a anuência da Diretoria.

II – A indenização total se houver salvo, será paga num prazo de no mínimo 30 (trinta) dias e não superior a 90 (noventa) dias.

a) – Entende-se como salvo quando o valor do bem for inferior ao valor do teto contratado, caso contrário, o salvo ficará com o associado.

b) – A indenização total a veículos com avaliação inferior ao teto contratado será paga diretamente ao associado, desde que seu veículo esteja quitado e que não haja qualquer alienação ou restrição para venda do salvo. Caso contrário será pago 80% da TABELA FIPE a título de indenização ficando o salvo com o associado.

III – A indenização total, em caso de furto ou roubo, será paga em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias e não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Se não houver saldo suficiente em caixa para pagamento da indenização, o associado proprietário do veículo objeto do acidente, deverá aguardar o auxílio a que tem direito até a conclusão do processo de chamada de capital.

Parágrafo Segundo – O associado deverá assinar o recibo no valor da indenização e um termo de quitação, no qual recebeu o veículo reformado.

CAPÍTULO XXI

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE INDENIZAÇÃO PARCIAL

Art. 51º - O associado, proprietário do veículo objeto do acidente deverá entregar a Diretoria da Associação, os seguintes documentos, nos casos, respectivamente:

I – *Em caso de acidente, envolvendo terceiro com culpa:*

- Boletim de Ocorrência;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista;
- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia do Certificado de propriedade do veículo;
- Cópia do Contrato Social da Empresa, ou da Cédula de Identidade e CPF se for pessoa física;
- 03 (três) orçamentos;
- Recibo ou nota fiscal de pagamento do conserto, se for o caso.
- Procuração para ajuizar ação dando plenos poderes inclusive de quitação e prestação de contas;
- Comprovante de seguro contra terceiros;

II – *Em caso de envolvimento de terceiros sem culpa ou sem envolvimento de terceiros:*

- Boletim de Ocorrência e laudo Pericial.

III – Orçamento da empresa que vai realizar o conserto, e sua opção para quem o fará.

Parágrafo Único – Se os documentos acima relacionados forem insuficientes para liquidação do acidente, fica facultada à Diretoria a solicitação de documentos complementares.

CAPÍTULO XXII

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Art. 52º - O associado proprietário do veículo objeto do sinistro/furto/roubo, deverá entregar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além dos constantes no artigo anterior:

- CRV – Certificado de Registro do Veículo – Original (documento de transferência), preenchido e assinado com a firma reconhecida por autenticidade em favor da Associação, quando o valor do veículo for inferior ao teto de indenização.

- Licenciamento com seguro obrigatório quitado referente ao último exercício;

- IPVA quitado;

- Consulta ao Detran, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições, se houver). As restrições, por venturas existentes devem ser regularizadas e, depois de providenciadas nova consulta ao Detran – original;

- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

- Pagamento de todas as prestações do Grupo de Rateio e Risco;

- Documento de liberação da Instituição credora ou termos de Liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, para veículos financiados ou arrendados;

- Cópia do Contrato Social e Cartão do CNPJ;

- Nota Fiscal de venda do veículo, quando necessário.

Parágrafo Único – Se os documentos acima relacionados, forem insuficientes para liquidação do acidente, fica facultada à comissão responsável, a solicitação de documentos complementares.

CAPÍTULO XXIII

DA REVISÃO DA INDENIZAÇÃO

Art. 53º - Poderá o associado pedir revisão por escrito, no prazo de 10 dias, do valor da indenização caso considere-se prejudicado, desde que abonado por três associados, sendo que após o pagamento da indenização e decurso do prazo não terá direito a nenhuma reclamação.

INCLUSÃO PELA ATA Nº QUATRO – DE 10/08/09

PARAGRAFO ÚNICO - (...) **decidido ao final por unanimidade QUE NÃO SERÁ PAGO RESGATE PELO CAMINHÃO SEQUESTRADO**, como também ficou definido que na hipótese do caminhão ser roubado ou furtado, quando da indenização pela Associação, o associado fará a transferência dos direitos deste para a Associação e no caso do mesmo ser recuperado o associado restituirá o valor recebido corrigido desde a data do efetivo desembolso com taxa de juros de meio por cento ao mês mais IGPM e receberá seu veículo de volta, desde que seu valor de mercado seja maior do que o valor recebido a título de indenização, caso contrário será recebido como

recuperado sem qualquer reembolso ao associado, suprimindo assim, um hiato existente no Regimento Interno da Associação.

Art. 54º - Se não houver consenso entre a Diretoria e a parte interessada, será liberado o valor que a Diretoria determinar e na próxima Assembleia Geral, será exposto o caso para os demais associados, que procederão à votação secreta pelo pagamento ou não da solicitação do associado.

Art. 55º - O associado que desejar alterar disposições contidas no presente regimento ou estatuto, referente as indenizações, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XXIV

Art. 56º - Aquele que desejar ingressar na Associação deverá fazer pedido por escrito, endereçado ao Presidente, devendo a Diretoria analisar o seu ingresso.

Parágrafo Primeiro - Se aprovado o ingresso do novo associado, este deverá optar por uma das faixas referidas no art. 20 deste Regimento Interno.

EM ASSEMBLEIA GERAL DE 2019 – Foram abertas 200 novas vagas no biênio 2019/2020, condições já explicitadas no art.20, restando a ASSEMBLEIA GERAL DE 2021 a continuidade ou não desta política.

CAPÍTULO XXV

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 57º - Constituem motivos para exclusão de associado, além daqueles definidos no estatuto:

I – Venda do veículo inscrito no GRUPO SOS para terceiro, não membro da Associação, e sem a devida comunicação do fato pelo associado, bem como, a solicitação de exclusão do veículo do plano;

II – Desrespeito à Diretoria;

III – Quando a Diretoria concluir que o associado agiu de má-fé;

IV - Por injúria, calúnia ou difamação contra membros da Diretoria e do Grupo;

V – Levantar falso suspeito verbalmente a terceiros;

VI – O não pagamento das obrigações previstas neste regimento, sendo que no caso de o associado atrasar por três meses consecutivos o pagamento mensal, será automaticamente excluído.

CAPÍTULO XXVI

DA CHAMADA DE CAPITAL

Art. 58º - Ocorrendo um acidente passível de cobertura, e o **GRUPO SOS** não dispondo de caixa suficiente para cobrir os danos gerados, será efetuada uma chamada de capital através de boleto bancário, independentemente das mensalidades vincendas, até a cobertura do pagamento da indenização, que será rateada por todos os associados.

Parágrafo Único – A chamada de capital poderá ser feita quantas vezes se fizerem necessário até o término da vigência do **GRUPO SOS**.

CAPÍTULO XXVII

DO AFASTAMENTO DE UM OU DA MINORIA DOS MEMBROS QUE CONSTITUEM O GRUPO SOS.

Art. 59º - Optando o associado por se retirar do GRUPO SOS ou tendo ele que se afastar por motivos que o impeçam de continuar integrado ao grupo, ficará liberado do pagamento das parcelas mensais, desde que não tenha valores a integralizar por ocasião de chamada de capital ou rateio com o grupo.

CAPÍTULO XXVIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 60º - Os associados eleitos em Assembleias para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal exercerão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 61º - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão promovidas na Assembleia Geral Ordinária, devendo as chapas ser entregues e protocoladas na sede da Associação.

CAPÍTULO XXIX

DAS ALTERAÇÕES

Art. 62º - Toda e qualquer alteração proposta e modificada neste regimento somente produzirá efeitos após a alteração, não retroagindo aos casos anteriores.

Pelotas, 19 de novembro 2008.

Nelson Ricardo Seus Vergara

Presidente

NOMINATA DA DIRETORIA ANO 2019/2021
--

Presidente

1) Nelson Ricardo Seus Vergara	T – 30280630 - 99433864
--------------------------------	-------------------------

Vice-Presidente

2) Everaldo Carvalho Born	T – 32262473 - 91655572
---------------------------	-------------------------

Tesoureiro

3) Edgar Heinemann	T– 991570194
--------------------	--------------

Vice -Tesoureiro

4) Edgar Bonow Rutz	T– 981250003
---------------------	--------------

Secretário

5) Arno Tuchennhgen	T – 981172555
---------------------	---------------

Vice- Secretario.

6) Vinicius Muller	T – 991731388
--------------------	---------------

Conselho Fiscal

7) Ernani Marini	T– 999823310
------------------	--------------

8) Jonas Alves Nunes	T– 981540007
----------------------	--------------

9) Sergio J. Peter	T - 981070772
--------------------	---------------

Suplentes

10) Leandro H. Portantiolo	T – 999811841
----------------------------	---------------

11) Marcos Roberto Radunz	T - 981146181
---------------------------	---------------

12)Almiro Perleberg	T - 984140297
---------------------	---------------

Departamento Jurídico

13) Ronaldo Resende de Oliveira	T - 32226961 - 99824284
---------------------------------	-------------------------